

ANEXO III

NOTA EXPLICATIVA

Esta Nota Explicativa tem por finalidade explicitar os fundamentos técnicos e conceituais adotados para a estimativa das populações residentes e dos domicílios existentes nos municípios brasileiros, utilizados no cálculo dos indicadores das Normas de Referência da ANA e Resolução ARIS MG 229/2026, com dados do ano de referência de 2024, em conformidade com as normas oficiais de estatística pública vigentes no País.

1. DO FUNDAMENTO NORMATIVO E DAS REFERÊNCIAS OFICIAIS

A metodologia adotada fundamenta-se exclusivamente em dados oficiais produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando-se os princípios da legalidade, da publicidade, da padronização estatística e da comparabilidade temporal, aplicáveis à produção de informações oficiais pela Administração Pública.

Constituem referências formais para a aplicação desta metodologia:

I – Resolução ARIS-MG nº 229/2026, que dispõe sobre metas progressivas e indicadores regulatórios aplicáveis aos serviços de saneamento básico;

II - o Censo Demográfico do IBGE de 2022;

III – a Tabela 9923 – População residente, por situação do domicílio;

IV – a Tabela 9922 – Domicílios particulares permanentes ocupados, moradores em domicílios particulares permanentes ocupados e média de moradores em domicílios particulares permanentes ocupados;

V – a Tabela 9866 – Domicílios não ocupados, por espécie e tipo de domicílio; e

VI – as estimativas oficiais da população municipal do IBGE para 1º de julho de 2024, atualizadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas da União – TCU após publicação no Diário Oficial da União – DOU.

2. DAS BASES CONCEITUAIS ADOTADAS

Para fins de aplicação desta Nota Explicativa, adotam-se integralmente os conceitos definidos pelo IBGE para o Censo Demográfico 2022, conforme disposto na publicação “População e domicílios – Resultados do universo – Nota metodológica nº 02”.

2.1. Da população residente

Para a estimativa populacional utilizada nos indicadores da NR-8, considera-se o conceito de população residente, também denominado população de direito, segundo o qual as pessoas são enumeradas no local de sua residência habitual na data de referência definida pelo IBGE.

A data de referência do Censo Demográfico 2022 foi a meia-noite compreendida entre 31 de julho e 1º de agosto de 2022. A estimativa da população residente para o ano de referência de 2024 adotada pelo SINISA considera como data de referência o dia 1º de julho de 2024, conforme metodologia oficial do IBGE.

3. DOS CONCEITOS DE DOMICÍLIO PARA FINS DE APLICAÇÃO NO SINISA

Para fins de cálculo dos indicadores domiciliares do SINISA, consideram-se os seguintes conceitos, conforme definição do IBGE:

I – Domicílio: local estruturalmente separado e independente destinado à habitação de uma ou mais pessoas;

II – Domicílio particular: moradia em que o relacionamento entre os ocupantes é definido por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência;

III – Domicílio particular permanente: domicílio construído com finalidade exclusiva de habitação;

IV – Domicílio particular permanente ocupado: domicílio que possuía moradores na data de referência;

V – Domicílio particular permanente de uso ocasional: domicílio utilizado eventualmente como moradia; e

VI – Domicílio particular permanente vago: domicílio que não possuía morador na data de referência.

Parágrafo único. Para fins desta metodologia, os domicílios de interesse do SINISA correspondem aos domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados, incluídos os de uso ocasional e os vagos.

4. DA ESTIMATIVA DAS POPULAÇÕES RESIDENTES

A base de cálculo dos indicadores populacionais do SINISA compreende as populações residentes total, urbana e rural dos municípios brasileiros, conforme dados oficiais do IBGE. Na ausência de Censo ou Contagem Populacional, adotam-se as seguintes estimativas:

I – População total residente (DFE0001): estimada anualmente pelo IBGE para cada município;

II – População urbana residente (DFE0002): estimada pelo SINISA mediante a aplicação da taxa de urbanização do último Censo ou Contagem sobre a população total residente;

III – População rural residente (DFE0003): estimada pela diferença entre a população total residente e a população urbana residente.

Para o ano de referência de 2024, foram utilizadas as taxas de urbanização do Censo Demográfico 2022.

5. DA ESTIMATIVA DOS DOMICÍLIOS EXISTENTES

Os indicadores domiciliares do SINISA baseiam-se nos domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados.

Para os anos intercensitários, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Domicílios existentes no município (OGM4006 – total; OGM4004 – urbano; OGM4005 – rural): correspondem à soma dos domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados;

II – Domicílios particulares permanentes ocupados: estimados pela divisão da população residente correspondente pela taxa média de moradores por domicílio do último Censo;

III – Domicílios particulares permanentes não ocupados: mantêm-se, nos anos intercensitários, os quantitativos apurados no último Censo Demográfico, por inexistência de atualização anual oficial desses dados.

Para o ano de referência de 2024, foram utilizados os dados do Censo Demográfico 2022.

DFE0001 - População total residente em 2024	(População total estimada pelo IBGE para 2024)
DFE0002 - População urbana residente em 2024	(População total estimada pelo IBGE para 2024) x (Taxa de urbanização populacional do Censo IBGE)
DFE0003 - População rural residente em 2024	(População total em 2024) - (População urbana residente em 2024)
OGM 4006 – Domicílios totais existentes em 2024	(Domicílios totais particulares permanentes ocupados em 2024) + (Domicílios totais particulares permanentes não ocupados em 2024)
OGM 4004 – Domicílios urbanos existentes em 2024	(Domicílios urbanos particulares permanentes ocupados em 2024) + (Domicílios urbanos particulares permanentes não ocupados em 2024)
OGM 4005 – Domicílios rurais existentes em 2024	(Domicílios rurais particulares permanentes ocupados em 2024) + (Domicílios rurais particulares permanentes não ocupados em 2024)
Domicílios totais particulares permanentes ocupados em 2024	(População total residente em 2024) / (Taxa de ocupação domiciliar total do Censo IBGE 2022)
Domicílios urbanos particulares permanentes ocupados em 2024	(População urbana residente em 2024) / (Taxa de ocupação domiciliar urbana do Censo IBGE 2022)
Domicílios rurais particulares permanentes ocupados em 2024	(Domicílios totais particulares permanentes ocupados em 2024) - (Domicílios urbanos particulares permanentes ocupados em 2024)

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A metodologia descrita nesta Nota Explicativa aplica-se exclusivamente aos indicadores da NR-8 e deverá ser observada de forma uniforme em todo o território nacional, assegurando a comparabilidade dos resultados, a consistência estatística das informações e a aderência às normas oficiais de produção de dados públicos.